LEI Nº 1074.
DE 01 DE SETEMBRO DE 2.005.

"Autoriza o Poder Executivo a fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a constituição de uma cooperativa de catadores de material reciclável, objetivando a organização da atividade no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 2º - Para o atendimento do disposto no artigo 1º, poderá o Poder Público Municipal, conforme a necessidade e atendendo a disponibilidade da administração, sem prejuízo dos serviços municipais, ceder gratuitamente bens móveis e imóveis e servidores públicos municipais, bem como oferecer orientação, treinamento e auxílio pecuniário ou material aos habilitados a formar a cooperativa de catadores de material reciclável durante o período de formação desta.

Artigo 3º - Para custeio das atividades previstas na presente lei, fica o Executivo autorizado a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, as quais

serão movimentadas em conta específica do Fundo - Social de Solidariedade do Município de Ibiúna - CNPJ 50.821.644/0001-19.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Administração e afixada no local de costume em 01 de Setembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração